

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.231, DE 2019

Estabelece medidas que visam assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Autor: SENADO FEDERAL - MARA GABRILLI

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.231, de 2019, de autoria da senadora Mara Gabrilli, estabelece medidas que visam assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da administração pública federal, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Destaca-se que este PL foi aprovado no Senado, cabendo a esta Casa a revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, sob regime prioritário de tramitação (art. 151, II, RICD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 4 8 8 3 6 6 6 8 0 LexEdit

II - VOTO DA RELATORA

A igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade da pessoa humana são valores fundamentais em uma sociedade democrática. Nessa linha, garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, a cargos e empregos públicos é uma manifestação inequívoca desse compromisso.

Não restam dúvidas acerca do mérito do Projeto de Lei ora relatado, na medida em que visa estabelecer medidas concretas para assegurar a acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva a cargos e empregos providos por concurso público no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

A acessibilidade é um direito fundamental consagrado em nossa Constituição Federal e em diversos tratados internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU. Ela é a base sobre a qual devemos construir uma sociedade inclusiva, na qual todas as pessoas, independentemente de suas limitações, tenham a oportunidade de participar plenamente da vida social, econômica e política.

Ademais, a dignidade da pessoa humana, princípio basilar de nossa Constituição, e a igualdade de oportunidades, extensão natural daquele princípio, reforçam a importância da implementação da medida prevista no PL.

Ora, negar a pessoas surdas ou com deficiência auditiva o direito de competir em igualdade de condições em concursos públicos é atentar contra sua dignidade, e privá-las de oportunidades de autorrealização e contribuição para a sociedade.

A aprovação deste projeto de lei busca corrigir essa injustiça e fortalecer nosso compromisso com a dignidade de todos os cidadãos.

Da mesma forma, a aprovação deste projeto está alinhada com o compromisso do Estado Brasileiro em implementar políticas públicas que promovam a inclusão das pessoas com deficiência na vida social e econômica do país. Ao criar



* CD 248883666800*

condições equitativas para a participação em concursos públicos, estamos fortalecendo o papel do setor público como um agente de transformação e inclusão social.

A administração pública federal deve servir de exemplo para toda a sociedade. Ao adotar medidas concretas para promover a inclusão de pessoas surdas e com deficiência auditiva em seus quadros, estamos enviando uma mensagem clara de que a diversidade é valorizada e de que estamos comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para nós, o Projeto de Lei nº 1.231, de 2019, é uma resposta necessária, atual e eficaz, no combate à desigualdade e à discriminação.

Nesse sentido, a previsão segundo a qual o edital e as provas do concurso deverão ser disponibilizados, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga, admitida conforme as normas técnicas em vigor, em Língua Brasileira de Sinais (Libras), de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia, reforça a eficácia normativa ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Outrossim, a obrigatoriedade de o edital facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva a realização das provas objetivas e discursivas do concurso em Libras; a solicitação do auxílio de intérprete em Libras para permitir seu acesso ao conteúdo das provas, independentemente da forma como estas forem aplicadas, e a solicitação de tempo adicional para a realização das provas, também, reforçam o compromisso do Estado da com garantia de direitos das pessoas com deficiência.

À luz do exposto, convictos do relevante passo que esta medida representa, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.231, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-14268



versão

Requerer Pode Recorrer

versão de impressão para: PDF

versão: Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD

versão: Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD

versão:

versão: A versão que você está vendo é a versão que o Senado está usando. Se você quiser ver a versão que o Senado está usando, clique no link "Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD". Se você quiser ver a versão que o Senado está usando, clique no link "Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD".

versão: A versão que você está vendo é a versão que o Senado está usando. Se você quiser ver a versão que o Senado está usando, clique no link "Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD".

versão:

versão: A versão que você está vendo é a versão que o Senado está usando. Se você quiser ver a versão que o Senado está usando, clique no link "Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD". Se você quiser ver a versão que o Senado está usando, clique no link "Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD".

versão: Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD

versão: Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD

versão: Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD

versão:

versão: Atualizar para: 14/03/2024 16:20:25.767 - CPD



LexEdit